



**CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LEOPOLDINA**  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

**AUTÓGRAFO DE LEI N°. 017/2019**

**AUTORIZA A CELEBRAÇÃO DE  
CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O  
MUNICÍPIO DE SANTA LEOPOLDINA E A  
ASSOCIAÇÃO DE AGRICULTORES  
FAMILIARES DE BOQUEIRÃO DO  
SANTILHO.**

***A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LEOPOLDINA, ESTADO DO ESPIRITO SANTO,  
NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, FAZ SABER QUE FOI APROVADA A  
SEGUINTE LEI:***

**Art. 1º** – Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a firmar contrato de comodato com a ASSOCIAÇÃO DE AGRICULTORES FAMILIARES DE BOQUEIRÃO DO SANTILHO, associação privada sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob o nº 20.714.387/0001-55, com sede na Zona Rural, comunidade de Boqueirão do Santilho, Santa Leopoldina/ES, objetivando a cessão de 01 (um) Veículo Chevrolet Montana, placa OVL 6526, chassi 9BGCA80X0DB353948, ano 2013 – Patrimônio nº 12931, em conformidade com o Processo Administrativo Nº 595/2019 de 28 de fevereiro de 2019. (Redação dada de acordo com a Emenda Modificativa nº. 001 ao Projeto de Lei Nº 015/2019).

**Parágrafo Único** – O contrato referido no Caput deste artigo será pelo prazo de **02 (dois) anos**, a partir da data da assinatura do mesmo, podendo, a qualquer tempo, ser rescindido unilateralmente pela Administração Pública Municipal quando verificada a desnecessidade de uso do referido equipamento, ou na hipótese de ferimento a quaisquer das condições estabelecidas nesta Lei, bem como, ser prorrogado por igual período.

*[Handwritten signature]*  
(continua...)



**CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LEOPOLDINA**  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

(Continuação do Autógrafo de Lei nº 015/2019)

**Art. 2º - A ASSOCIAÇÃO DE AGRICULTORES FAMILIARES DE BOQUEIRÃO DO SANTILHO,** ficará responsável por todas as despesas diretamente ligadas à recuperação, conservação e manutenção do veículo, bem como, do profissional e funcionário que ali prestar serviço, inclusive dos respectivos encargos sociais e responderá civil, administrativa e penalmente por todos os prejuízos ou danos que causar a seu empregado ou preposto e a terceiros.

**Art. 3º -** A utilização do referido equipamento, será exclusivamente para atender as necessidades da **ASSOCIAÇÃO DE AGRICULTORES FAMILIARES DE BOQUEIRÃO DO SANTILHO** e a fiscalização da execução do Contrato será exercida pela Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente com o apoio do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável – CMDRS.

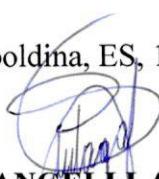
**Parágrafo único** – O não cumprimento do disposto do caput deste artigo implicará na responsabilização quanto à reparação dos danos ao Erário municipal, bem como abertura de sindicância ou de processo administrativo disciplinar, a fim de apurar faltas relacionadas à fiscalização do contrato dos agentes incumbidos para tanto, além da notícia do fato ao Ministério Público Estadual, na hipótese de indícios de improbidade administrativa e crime contra a Administração Pública. (Redação dada de acordo com a Emenda Aditiva nº. 001 ao Projeto de Lei Nº 015/2019).

**Art. 4º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 5º** - Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Santa Leopoldina, ES, 16 de agosto de 2019.

  
**SERGIO ANGEL LAGO**

**Presidente da Câmara**